



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.893/PMC/11

ESTABELECE LIMITES PARA EMENDAS
PARLAMENTARES NA PROPOSTA DE ORÇAMENTO
ANUAL.

A VICE-PREFEITA. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Limite de Emenda Parlamentar de que trata o art. 62-A da Lei Orgânica do Município, fica fixado em 3,0% (três por cento) líquido da proposta Orçamentária Anual.

Art. 2º Os Vereadores terão direito a emendas parlamentares em partes iguais do limite estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º A emenda oferecida deverá ser dentro da unidade orçamentária prevista na proposta de orçamento, sob pena de não admissibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de outubro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Vice-Prefeita

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município OAB/RO 4946 - OAB/MG 57594